

Regras para a Propaganda Eleitoral para Eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Eletrobras Eletronuclear 2020.

A Comissão Eleitoral para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração da Eletrobras Eletronuclear, no uso de suas atribuições legais e consoante à CGE 055/2020, de 10/11/2020 e tendo em vista o disposto no Regimento para Eleição de representante dos empregados, publicado na *intranet* da Empresa,

resolveu:

1 - Definir as seguintes regras de propaganda eleitoral, a serem observadas pelos candidatos a representante dos empregados no Conselho de Administração da Eletrobras Eletronuclear:

1.1 - é vedado o custeio ou reembolso pela empresa de qualquer custo/despesa incorrida pelos candidatos;

1.2 - é vedado aos candidatos fixarem cartazes, *banners*, panfletos ou outro material de divulgação nas instalações da empresa;

1.3 - é permitido o recebimento de e-mail externo dos candidatos devendo para tal serem observadas as normas vigentes de uso de correio eletrônico, especialmente quanto à origem da remessa, ao tamanho do *e-mail* e à existência de *hiperlinks* externos;

1.4 - não caberá nenhuma responsabilidade da empresa e/ou da Comissão Eleitoral quanto ao tráfego exitoso ou não exitoso de quaisquer e-mails dos candidatos;

1.5 - a empresa se reserva o direito de, utilizando-se de ferramentas eletrônicas padrão e sem qualquer juízo de valor quanto ao conteúdo, evitar ou fazer cessar qualquer tráfego eletrônico fora dos padrões da norma e, ainda, de evitar ou de fazer cessar o tráfego pela rede de quaisquer e-mails não condizentes com os padrões usuais de segurança de TI estabelecidos;

1.6 - é vedada a utilização do provedor corporativo para abrigo de *site* externo, *blog*, fórum eletrônico de discussão ou de qualquer ferramenta de comunicação eletrônica análoga para a divulgação de propaganda eleitoral relativa ao presente processo;

1.7 - é vedado o uso de veículo da empresa para deslocamentos, visando efetuar propaganda eleitoral;

1.8 - é vedado o uso do telefone fixo ou celular da empresa para efetuar propaganda eleitoral;

1.9 - não será fornecido aos candidatos, pela Comissão Eleitoral, o endereço (eletrônico ou postal) dos empregados para envio de material de propaganda;

1.10 - é vedado o uso pelos candidatos dos equipamentos e de material de reprografia e de multigrafia da empresa para confecção de propaganda eleitoral;

1.11 - é vedado o uso de serviço de malote da empresa para distribuição de propaganda eleitoral;

1.12 - a empresa disponibilizará na *intranet* um *link* denominado "Portal dos Candidatos Representantes dos Empregados para o Conselho de Administração" para a divulgação de peças de comunicação dos candidatos homologados;

1.13 - é vedado o uso do e-mail corporativo da empresa para remessa de material eletrônico de divulgação de qualquer propaganda eleitoral relacionada ao presente processo;

1.14 - os prazos de divulgação no Portal dependem do tempo hábil entre a entrega do material de campanha e sua publicação. A Comissão Eleitoral definirá e divulgará os prazos para os candidatos;

1.15 - a peça de comunicação a ser divulgada no portal será uma apresentação de cada candidato homologado, por meio de material de até 2 (duas) páginas, tamanho A4, de sua síntese curricular e programa de trabalho, podendo conter foto, cujo arquivo deverá ser enviado à Comissão Eleitoral, em arquivo digitalizado para o endereço coeleit@eletronuclear.gov.br de acordo com o cronograma contido no Anexo I; e,

1.16 - o período da campanha eleitoral para representante dos empregados no Conselho de Administração seguirá o cronograma contido no Anexo I, para o primeiro e, caso necessário, para o segundo turno.

2 - A empresa e a Comissão Eleitoral não se responsabilizarão pelo conteúdo e pela forma do material de propaganda dos candidatos.

3 - A não observância pelos candidatos das regras aqui listadas poderá ser objeto de manifestação específica de qualquer empregado da empresa à Comissão Eleitoral, onde deverá constar a indicação do fato e da autoria e a apresentação de evidências, visando às providências cabíveis quanto ao presente processo eleitoral.

4 - Casos omissos quanto à divulgação e/ou propaganda dos candidatos relativamente ao presente processo eleitoral serão resolvidos exclusiva e soberanamente pela Comissão Eleitoral.

5 - O descumprimento dos termos apresentados neste regulamento serão tratados pela Comissão Eleitoral, sendo essa competente para determinar sanções aos infratores desse regramento, garantindo o amplo direito de defesa ao citado.

a - As sanções poderão ser advertência velada, advertência pública, recomendação negativa junto ao Conselho de Ética da Eletronuclear e exclusão do processo eleitoral.

b – As decisões serão consideradas por maioria simples, sendo a exclusão do processo apenas por unanimidade.

6 - Este documento é parte integrante da documentação que compõe o processo eleitoral e de ciência e observância obrigatórias pelos candidatos.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020.

Comissão Eleitoral

Bruno da Silva Nogueira
Presidente

Augusto Emílio da Silva
Membro

Marcelo Lima Matos
Membro

Diógenes de Souza Nogueira
Membro

Luamar Angélica Sant'ana
Membro

José Pereira do Nascimento
Membro